



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4274/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.357/2023 – Deputado Federal Capitão Alberto Neto.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 377, de 9 de outubro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – Sesu acerca das "novas ofertas das 60 mil vagas Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)".

Atenciosamente,

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO  
Ministra de Estado da Educação substituta

Anexo:

I – Nota Técnica nº 25/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESU (4366473).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Ministro(a), Substituto(a)**, em 09/11/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4417362** e o código CRC **36BDEC17**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006989/2023-79

SEI nº 4417362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2358556>

2358556



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 25/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

**PROCESSO Nº 23123.006989/2023-79**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ALBERTO NETO**

**EMENTA:** Requerimento de Informação nº 2.357, de 2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca das "novas ofertas das 60 mil vagas Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)".

1. Trata-se do Ofício nº 3650/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (4329187), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, acerca do Requerimento de Informação nº 2.357, de 2023 (4329123), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca das "novas ofertas das 60 mil vagas Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)", que solicitou análise e manifestação sobre o referido Requerimento.

2. Em resposta, conforme Nota Técnica nº 343/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (4359450), da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, seguem as informações.

3. Em síntese, o Deputado Federal Capitão Alberto Neto requer as seguintes informações:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, Senhor Camilo Santana, informações sobre as novas ofertas das 60 mil vagas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), conforme seguem:

1) De acordo com a oferta das vagas estabelecidas no programa, como a participação dos estudantes de baixa renda não será prejudicada?

2) De que modo essas mudanças significativas no desempenho do Enem podem contribuir positivamente para o estudante que deseja participar do Programa?

3) Quais os benefícios esperados dessas alterações para as instituições de ensino?

(...)

4. Em sua Justificação ao Requerimento, o Parlamentar assim informou:

Foi anunciada, pelo Ministério da Educação, a previsão de oferta de cerca de 60 mil vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), ainda este ano.

São vagas cujos financiamentos não foram contratados no processo de seleção regular, porque a convocação foi interrompida em 2021. Segundo o MEC, os prazos de inscrição e todos os critérios exigidos para participar do processo seletivo serão divulgados em um edital até outubro.

A seleção dos inscritos, anteriormente, se dava por ordem de registro no sistema. A partir de agora, os inscritos serão selecionados de acordo com a classificação de suas notas no ENEM, sendo consideradas as edições do exame a partir de 2010.

Outra mudança significativa é que todas as instituições de ensino superior privadas poderão participar do processo seletivo, mesmo que já tenham participado de edições do Fies já realizadas este ano, o que não era permitido nas seleções passadas.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

(...)

## ANÁLISE

5. Considerando os esclarecimentos ora solicitados e tendo em vista que a questão se encontra no âmbito das competências da Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior (CGPOL/DIPPES/SESU/MEC), foi encaminhado o Despacho nº 448/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESU-MEC (4331512) à referida Coordenação-Geral, a qual prestou os esclarecimentos por meio do Despacho nº 116/2023/CGPOL/DIPPES/SESU/SESU-MEC (4358752), contendo as seguintes informações:

**1) De acordo com a oferta das vagas estabelecidas no programa, como a participação dos estudantes de baixa renda não será prejudicada?**

Esclarecemos que todos os estudantes com renda familiar *per capita* de até 3 salários mínimos poderão participar do processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies no ano de 2023, nos termos no artigo 12, da [Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2017](#), e [Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2018](#), que aprovou a Nota Técnica nº 792/2018- CGPES/DIPPES/SESU/SESU-MEC, no processo Sei nº 23000.047690/2017-12, ambas resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor do Fies. Não há, portanto, no processo de seleção previsto para a edição de Vagas Remanescentes qualquer alteração na forma de participação dos estudantes de baixa renda.

**2) De que modo essas mudanças significativas no desempenho do Enem podem contribuir positivamente para o estudante que deseja participar do Programa?**

A regra de utilização da nota do Enem como principal critério de classificação, em caso de haver número de candidatos maior que o número de vagas oferecidas em cada curso/turno/ies visa garantir a valorização do mérito, já que as vagas serão destinadas aos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2358556>

2358556

estudantes com melhor nota no Enem, em cada grupo. Essa forma de classificação é a mesma utilizada nos processos regulares de seleção do Fies. A mudança, nesse caso, refere-se somente à última edição da distribuição de vagas remanescentes, em que não se considerava a nota do Enem e a vaga era destinada ao estudante que primeiro fizesse a inscrição, o que tornava o sistema não completamente justo, já que os estudantes estão em situações diversas no que diz respeito ao acesso à internet. A utilização da nota do Enem, e não o momento da inscrição, é medida, portanto, de promoção de justiça e equidade no processo seletivo.

**3) Quais os benefícios esperados dessas alterações para as instituições de ensino?**

Não se vislumbra benefícios específicos para as instituições de ensino, a inovação foi no sentido de permitir que todas as mantenedoras de instituições de ensino superior que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies válidos possam participar do processo, uma vez que antes, apenas as mantenedoras que aderiam aos processos seletivos regulares podiam ofertar vagas nos processos de ocupação de vagas remanescentes. De qualquer forma, os ajustes nas regras do processo seletivo das vagas remanescentes devem promover, em conjunto, incremento na taxa de ocupação das vagas oferecidas, o que é de interesse não só das IES, mas também dos estudantes.

6. Conclui-se, portanto, que o processo de oferta e ocupação das vagas remanescentes, por se encontrar no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, tem por objetivo dispor de recursos sistêmicos e normativos que ensejam a ocupação dessas vagas em cursos de graduação por meio do Fies, não havendo discrepância em relação à oferta e ocupação das vagas no decorrer dos processos seletivos regulares do Fies, destinadas a estudantes com renda bruta familiar *per capita* de até 3 salários mínimos, o que indica que se destina a estudantes de baixa renda.

## **ENCAMINHAMENTOS**

7. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se à Assessoria Parlamentar e Federativa do Gabinete do Ministro para adoção dos procedimentos cabíveis.

À consideração superior.

MARTA DE SOUZA COSTA  
Coordenadora-Geral de Articulação Institucional substituta

De acordo. Encaminhe-se.

DENISE PIRES DE CARVALHO  
Secretaria de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Costa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 05/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 05/10/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4366473** e o código CRC **455ADD3F**.

---

Referência: Processo nº 23123.006989/2023-79

SEI nº 4366473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2358556>

2358556